



ACÓRDÃO

(Ac. 5ª T. 905/92)

AA/Ama

LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. AUTARQUIA FEDERAL. A contratação de mão-de-obra, para atendimento de serviços de limpeza, em se tratando de autarquia federal, está autorizada pela Lei nº 5645/70, em seu art. 3º. Não cabe observar, na hipótese, o Enunciado nº 256 do TST.

Revista provida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso de Revista nº TST-RR-27.568/91.2, em que é Recorrente INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS e Recorrida MARIA JOSÉ DE SOUZA GOMES.

RELATÓRIO

O v. Acórdão regional concluiu, verbis:

"O fato de ser o recorrido autarquia federal não impede o reconhecimento do vínculo empregatício entre esse e a reclamante, se verificada a hipótese do Enunciado 256/TST." (fl. 321).

Em sua Revista (fls. 331-51), o reclamado alega violação dos arts. 126 e 1º, § 7º do Decreto-Lei 200/86; 1º, 5º, 57, 61, § 1º do Decreto-Lei 2300/86; 3º, parágrafo único da Lei nº 5645/70; 2º, 5º, II, 37, II e XXI, § 2º, 48, X, 84, XXV e 169 da Carta Magna. Contrariedade aos Enunciados nºs 158 do TRF e 256 do TST. Traz julgados à divergência.

Revista processada à fl. 352. Contrarrazões às fls 355-56.

O Ministério Público do Trabalho opina pelo provimento do recurso.

É o relatório.



V O T O

CONHECIMENTO

O v. Acórdão regional entendeu que o fato de ser o reclamado autarquia federal, isso não impede o reconhecimento do vínculo empregatício com a reclamante, se presentes os requisitos do Enunciado nº 256 do TST.

Os arestos colacionados ensejam o conhecimento da Revista.

Conheço.

MÉRITO

O contrato de intermediação de mão-de-obra entre o INAMPS e a Empresa interposta, para o desempenho de serviços de limpeza, está autorizado pela Lei nº 5645/70, em seu art. 3º e pelo Decreto-Lei nº 200/67, art. 1º, § 7º. Não cabe a observação, in casu, do disposto no Verbete nº 256 do TST.

Dou provimento ao recurso para restabelecer a sentença originária.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros de Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença originária, vencido o Exmº Sr. Juiz Convocado Lauro da Silva de Aquino.

Brasília, 27 de maio de 1.992.

ARMANDO DE BRITO

Presidente
na forma regimental

19 JUN 1992



Procurador do
Trabalho de
1ª categoria

JOSE CARLOS FERREIRA DO MONTE

Ciente:

ANTONIO AMARAL

Relator

11/1